LEI Nº 3.334, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 3.731/2014

~~ALTERA A LEI Nº 3.076, DE 25 DE JUNHO DE 2004, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E INSTITUI REGRAS PARA A SUA EFETIVA APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Insere e altera os dispositivos adiante indicados da Lei nº 3.076, de 25 de junho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*"**Art. 1º.** Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente."* **(NR)**~~

~~.....~~

~~"***Art. 7º**. (...)~~

~~*V – organizar e presidir o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos termos desta Lei;* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*XII – promover anualmente o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para debater e identificar as metas a serem incluídas na política municipal para a infância e juventude;* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*XV – apresentar até o dia 10 de dezembro de cada ano, um plano de ação municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte, configurado como diretriz para a elaboração e execução de políticas públicas voltadas à atenção e ao atendimento das crianças e dos adolescentes do Município, conforme a realidade local, tendo como prioridade:~~*

~~*a) articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à criança e ao adolescente;*~~

~~*b) incentivo às ações de prevenção;*~~

~~*c) estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;*~~

~~*d) ações de integração com outros conselhos municipais e o Conselho Estadual;*~~

~~*e) realização de campanhas para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*~~

~~*f) mobilização da sociedade civil;*~~

~~*g) articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;*~~

~~*h) programação de atividades regulares visando o desenvolvimento das tarefas do Conselho Tutelar."* **(NR)**~~

.....

~~*"**§ 3º**. As resoluções do CMDCA devem ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, caso esta Lei ou o Regimento Interno não exija quorum especial, e valerão somente depois de publicadas no Diário Oficial do Município, ou, não existindo este, nos placares do Juizado da Infância e Juventude, da Prefeitura e da Câmara Municipal."* **(NR)**~~

.....

~~*"**Art. 8º**. O CMDCA será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes do Poder Público e igual número de suplentes, e 12 (doze) representantes da comunidade e igual número de suplentes, designados na forma que segue:* **(NR)**~~

~~*I - os representantes do Poder Público Municipal serão os seguintes, cada um com seu respectivo suplente:*~~

~~a) *cinco representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Prefeito;*~~

~~b) *um representante da Subsecretaria Estadual de Educação;*~~

~~c) *um representante do Comando do 4º BPM de Anápolis;*~~

~~d) *um representante da Delegacia Regional do Trabalho em Anápolis;*~~

~~e) *um representante da Câmara de Vereadores;*~~

~~*f) um representante do juizado da Infância e Juventude de Anápolis;*~~

~~g) *um representante do Centro de Internação de Adolescentes de Anápolis – CIAA;*~~

~~*h) um representante da Vigilância Municipal em Anápolis.*~~

~~*II - os representantes da comunidade serão os seguintes, cada um com o seu respectivo suplente:*~~

~~a) *três representantes das entidades filantrópicas de Anápolis;*~~

~~b) *um representante do Conselho de Pastores de Anápolis;*~~

~~c) *um representante da Escola de Pais de Anápolis;*~~

~~d) *um representante da Maçonaria de Anápolis;*~~

~~e) *um representante do Rotary Club de Anápolis;*~~

~~f) *um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis – APAE;*~~

~~g) *um representante da Diocese de Anápolis;*~~

~~h) *um representante da Subseção da OAB Anápolis;*~~

~~i) *um representante da Associação Comercial e Industrial de Anápolis – ACIA;*~~

~~j) *um representante da Associação Cruzada pela Dignidade, de Anápolis.*~~

~~***Parágrafo único.*** *Cabe ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros municipais e aos respectivos suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução."* **(NR)**~~

.....

~~*"**Art. 10**. O servidor público de qualquer espécie ou esfera de governo não poderá ser escolhido como representante da comunidade."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 11**. (...)*~~

.....

~~*II – escolaridade de nível médio ou equivalente;* **(NR)**~~

~~*III – idade mínima de vinte e um anos;* **(NR)**~~

~~*IV – conduta ilibada e reconhecida idoneidade moral;* **(NR)**~~

~~*V – (revogado);*~~

~~*VI – (revogado);*~~

~~*VII – não ser proprietário de estabelecimento que produza ou comercialize qualquer produto que, pela sua natureza ou finalidade, esteja em desacordo com os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;*~~ **(NR)**

~~*VIII – (revogado).”*~~

~~.....~~

~~*“**Art. 13**. (...)*~~

~~.....~~

~~*VII – (revogado);”*~~

~~.....~~

~~*“**Art. 18**. Os Conselhos Tutelares serão compostos de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.*~~ **(NR)**

~~***§ 1º**. Deverão ser escolhidos também cinco suplentes, observada a ordem de classificação.”*~~ **(NR)**

~~.....~~

~~*“**Art. 23**. São requisitos para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar:*~~ **(NR)**

~~*I – idade mínima de vinte e um anos;*~~ **(NR)**

~~*II – ser eleitor em dia com a Justiça Eleitoral;*~~ **(NR)**

~~*III – escolaridade de nível superior completo;*~~ **(NR)**

~~*IV – residir no Município de Anápolis por tempo superior a dois anos;*~~ **(NR)**

~~*V – possuir reconhecida idoneidade moral comprovada mediante certidões negativas;*~~ **(NR)**

~~*VI – atestado de sanidade física e mental.*~~ **(NR)**

~~***§ 1º**. O preenchimento dos requisitos será verificado pelo CMDCA.”*~~ **(NR)**

~~.....~~

~~*“**Art. 24**. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares dar-se-á por meio das seguintes fases, sucessivas e eliminatórias:*~~ **(NR)**

~~*I – inscrição dos candidatos, mediante a verificação dos requisitos do artigo 23 desta Lei;* **(NR)**~~

~~*II – prova de objetiva de aferição de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, além de questões gerais sobre o Município de Anápolis, com índice de acerto de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total das questões;* **(NR)**~~

~~*III – avaliação psicotécnica, a ser aplicada por profissionais convidados ou contratados pelo CMDCA;* **(NR)**~~

~~*IV – escolha pela comunidade local, por meio de eleições diretas ou indiretas, conforme resolução do CMDCA.* **(NR)**~~

~~***§ 1º**. Deverá o CMDCA proporcionar aos candidatos, antes da prova objetiva, curso básico sobre o Direito da Criança e do Adolescente. A ausência ao curso importará na exclusão do candidato.* **(NR)**~~

~~***§ 2º**. Considera-se habilitado a concorrer nas eleições o candidato aprovado na avaliação psicotécnica.* **(NR)**~~

~~***§ 3º**. O CMDCA poderá convidar ou contratar profissionais para realizar a avaliação psicotécnica dos candidatos.* **(NR)**~~

~~***§ 4º**. No caso da escolha por eleição direta, na cédula deverá constar o nome de todos os candidatos habilitados, independente da região, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.* **(NR)**~~

~~***§ 5º**. No caso da eleição por via indireta, o CMDCA publicará previamente a lista dos integrantes do Colégio de Votação e os critérios adotados para a sua formação, cujo número não pode ser inferior a trinta nem superior a sessenta.* **(NR)**~~

~~***§ 6º**. O colégio de votação referido no parágrafo anterior será composto pelos membros do CMDCA e por representantes de instituições públicas e privadas que atuem direta ou indiretamente na defesa ou na promoção dos direitos da criança e do adolescente em Anápolis.* **(NR)**~~

~~***§ 7º**. Para eleição poderá o CMDCA requisitar servidores da Administração Municipal e solicitar o apoio técnico da Justiça Eleitoral."* **(NR)**~~

~~***§ 8º**. (Revogado).*~~

~~*"**Art. 26. A eleição, a posse e o mandato dos Conselhos Tutelares serão sempre** simultâneos e coincidentes, não se admitindo diferenciação de datas sob qualquer pretexto.* **(NR)**~~

~~***Parágrafo único**. A eleição de que trata o caput será realizada preferencialmente no domingo."* **(NR)**~~

.....

~~*"**Art. 32**. (...)*~~

~~***§ 1º**. Recebida a denúncia ou reclamação contra o Conselheiro Tutelar e havendo indícios da prática de infração prevista no artigo 27 desta Lei, o Corregedor representará ao Presidente do CMDCA para fins de instalação da Comissão Disciplinar. Caso o Presidente não a instale no prazo de 05 (cinco) dias, poderá o Corregedor submeter a questão aos demais membros do CMDCA na primeira reunião ordinária, os quais votarão, por maioria simples, pela instalação ou não da Comissão Disciplinar proposta".* **(NR)**~~

.....

~~*"**Art. 33**. As infrações cometidas por Conselheiros Tutelares serão apuradas pela Comissão Disciplinar composta de 02 (dois) membros do CMDCA e 01 (um) representante dos Conselhos Tutelares, e respectivos suplentes.* **(NR)**~~

~~***§ 1º**. A Comissão Disciplinar será instalada por ato do Presidente do CMDCA e terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de alguma das penalidades enumeradas no artigo 28 desta Lei.* **(NR)**~~

~~***§ 2º**. O Presidente do CMDCA designará dentre os membros da Comissão Disciplinar um para exercer a função de Relator, a quem incumbirá redigir o parecer final subscrito também pelos demais membros titulares da Comissão Disciplinar.* **(NR)**~~

.....

~~***§ 4º**. O prazo aludido no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, por decisão do Presidente do CMDCA, a pedido da Comissão Disciplinar, desde que devidamente justificado.* **(NR)**~~

~~***§ 5º**. Os representantes do CMDCA na Comissão Disciplinar serão o Corregedor e outro Conselheiro Municipal, escolhido por sorteio, e desta forma serão também escolhidos os respectivos suplentes."* **(NR)**~~

.....

~~*"**Art. 35**. O Sindicado será notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão Disciplinar, no prazo de cinco dias, quando indicará as provas que pretende produzir, especificando-as.* **(NR)**~~

.....

~~***§ 3º**. O sindicado poderá arrolar até 03 (três) testemunhas para serem ouvidas pela Comissão Disciplinar."* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*"**Art. 38**. Apresentadas ou não as alegações finais no prazo legal, a Comissão Disciplinar terá 05 (cinco) dias para emitir o parecer final, devidamente fundamentado, concluindo pelo arquivamento da sindicância ou pela aplicação da penalidade cabível, nos termos dos artigos 28 a 31 desta Lei, encaminhando os autos ao Presidente do CMDCA."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 39**. Recebida a sindicância concluída, o CMDCA reunir se á, no prazo de 10 (dez) dias, para decidir se acolhe ou não o parecer da Comissão Disciplinar, elaborando a respectiva Resolução.* **(NR)**~~

~~.....~~

~~***§ 3º**. Os Conselheiros Municipais que fizeram parte da Comissão Disciplinar poderão participar das votações aludidas nos parágrafos anteriores."* **(NR)**~~

~~*"**Art. 40**. (...)*~~

~~***§ 1º**. Caso o CMDCA não acolha o parecer pelo arquivamento, poderá determinar novas diligências à Comissão Disciplinar ou encaminhar o caso ao Ministério Público."* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*"**Art. 42. A Comissão Disciplinar, no trâmite da sindicância, poderá solicitar ao** CMDCA que determine o afastamento provisório do sindicado de suas funções enquanto não concluído o procedimento, quando isso se fizer necessário ao bom andamento das investigações".* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*"**Art. 47**. Como órgão de controle interno, fica criada uma Comissão Fiscal, incumbida de verificar a correta destinação dos recursos do FIA, formada nos termos do regimento do CMDCA."* **(NR)**~~

~~.....~~

~~*"**Art. 48**. (...)*~~

~~.....~~

~~***Parágrafo único**. Excepcionalmente, poderá o CMDCA celebrar convênio com os Conselhos Tutelares, Delegacia especializada da Infância e Juventude, Juizado da Infância e Juventude e Promotoria da Infância e*~~

Juventude para o socorro das despesas mencionadas no inciso V deste artigo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município." **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 9º e seus parágrafos da Lei 3.076, de 25 de junho de 2004 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 03 de dezembro de 2008.

-

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO